

## ESTATUTOS DE “A BENEFICENTE”

### CAPÍTULO I Disposições gerais

#### *Artigo 1º*

“A BENEFICENTE” - Associação de Solidariedade Social do tipo associativo, com sede na cidade da Póvoa de Varzim, passa a reger-se pelos presentes Estatutos que substituem os aprovados e publicados no “Diário da República”, n.º 144, III série, de 26-06-1991.

#### *Artigo 2º*

a) A Associação tem por fim principal recolher e educar crianças da cidade e concelho da Póvoa de Varzim e limítrofes, de ambos os sexos, em regime de externato, semi-internato e internato, colaborando com as famílias na promoção e formação das mesmas.

Propõe-se, ainda, prestar assistência social, nas diversas valências, a idosos, inválidos e abandonados, em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.

b) Também poderá alargar a sua actividade à educação, saúde e formação profissional dos cidadãos, resolução dos problemas habitacionais da população carenciada e promoção e protecção da saúde.

#### *Artigo 3º*

Em conformidade com os seus objectivos a Associação poderá criar e manter as seguintes actividades:

- a) Creche e Jardins de Infância, Actividades de Tempos Livres, Ensino Básico e Secundário;
- b) Lares e serviços para crianças e jovens, privados do meio familiar normal e centros de acolhimento temporário;
- c) Oficinas de formação profissional para jovens;
- d) Obras e serviços de apoio e protecção a pessoas idosas, indigentes e inválidos;
- e) Fornecimento de refeições, e socorros diversos no âmbito da saúde e segurança social;
- f) Construção de casas para pobres;
- g) Lares para idosos e deficientes, centro de dia e de convívio, apoio domiciliário e centros de acolhimento temporário;
- h) Equipamentos da área da saúde;
- i) Albergaria para acolhimento de pessoas com dificuldades familiares na prestação de serviços.

As citadas actividades poderão começar a funcionar por deliberação da Direcção.

#### *Artigo 4º*

A organização e funcionamento dos diferentes sectores da Associação constará de Regulamentos Internos elaborados pela Direcção.

### *Artigo 5º*

Os serviços a prestar serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económica dos beneficiários, apurada em inquérito a que sempre se deverá proceder.

## **CAPÍTULO II Dos Associados**

### *Artigo 6º*

1. “A Beneficente” compõe-se de número ilimitado de associados. Podem ser associados pessoas singulares ou colectivas, que reúnam as seguintes condições:

- a) Gozem de boa reputação moral e social;
- b) Se comprometam ao pagamento de uma jóia de admissão e quota mensal;

2. Admissão de sócios:

- a) A admissão de sócios é feita mediante proposta assinada pelo candidato em que o mesmo se identifique e declara cumprir com as obrigações deste Estatuto;
- b) Tal proposta será submetida à apreciação da Direcção, sendo admitidos como sócios quando reunirem os votos favoráveis da maioria da Direcção presentes;
- c) A admissão dos novos sócios somente será considerada definitiva após a liquidação da jóia e do primeiro trimestre de quotas.

### *Artigo 7º*

Haverá quatro categorias de associados:

- a) Honorários - As pessoas que tenham prestado à Associação serviços que mereçam distinção;
- b) Beneméritos - As pessoas que tenham contribuído, por uma ou mais vezes, com quantias em dinheiro ou valores de certo modo substanciais que mereçam tal distinção;
- c) Subscritores - As pessoas que se obriguem ao pagamento periódico da quota mínima estabelecida pela Assembleia Geral;
- d) Benfeitores - Todas as pessoas que eventualmente concorram com os seus donativos ou tenham colaborado com os Órgãos Sociais no engrandecimento da Associação.

### *Artigo 8º*

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

### *Artigo 9º*

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente a sua quota, tratando-se de subscritores;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais e a todos os actos oficiais desta Associação;
- c) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que foram eleitos.

### *Artigo 10º*

Os associados gozam dos direitos seguintes:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para cargos sociais;
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos da parte final do artigo 23º destes Estatutos, devendo o pedido ser feito por escrito, com a indicação do assunto a tratar.

### *Artigo 11º*

1. Perdem qualidade de associados:

- a) Todos aqueles que dolosamente tenham prejudicado materialmente a Associação;
- b) Todos aqueles que, sem motivo justificado, se recusarem a servir os lugares dos Corpos Gerentes para que tenham sido eleitos;
- c) Todos aqueles que de alguma forma concorram para o desprestígio desta Associação.

2. A eliminação dos associados é da competência da Direcção e só se deve efectuar depois de ouvidos.

3. Os sócios a quem for aplicada a pena de exclusão, por motivos que não sejam o pagamento da quota, poderão recorrer para a Assembleia Geral.

**CAPÍTULO III**  
**Dos Corpos Gerentes**

*Artigo 12.º*

1. A Gerência de “A Beneficente” é exercida pela Assembleia Geral, pela Direcção e pelo Conselho Fiscal e a duração do mandato dos Corpos Gerentes é de três anos.

2. O exercício de qualquer cargo nos Corpos Gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

3. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exijam a presença prolongada de um ou mais membros da Direcção, podem estes ser remunerados sendo a remuneração atribuída e fixada pela forma adiante consignada na alínea n) do artigo 24.º.

*Artigo 13º*

1. Podem realizar-se eleições parciais quando, no decurso do mandato, haja vagas que, no momento, não excedam a metade menos um do número total dos membros dos Corpos Gerentes.

2. O tempo do mandato dos novos membros eleitos nessas condições cessa na mesma data dos que já desempenham funções.

### *Artigo 14º*

1. São eleitores e elegíveis para os Corpos Gerentes todos os sócios de maior idade que tenham sido admitidos pelo menos há seis meses e tenham em dia as suas quotas.

2. As listas apresentadas para a eleição dos Corpos Gerentes terão que ser entregues ao Presidente da Assembleia Geral até oito dias antes da data prevista.

### *Artigo 15º*

É permitida a reeleição para todos os cargos, a qual será limitada a dois mandatos, salvo se a Assembleia reconhecer que é impossível ou inconveniente a sua substituição.

### *Artigo 16º*

É vedada aos membros dos Corpos Gerentes a celebração de contratos com a Associação, salvo se deles resultar manifesto benefício para a mesma Associação. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos que nestas condições se vierem a fazer, deverão constar das actas das reuniões dos respectivos Corpos Gerentes, não podendo intervir na deliberação o membro contratante.

**SECÇÃO I**  
**Da Assembleia Geral**

*Artigo 17º*

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que possam ser eleitos.

*Artigo 18º*

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, por um 1º Secretário e um 2º Secretário. O Presidente efectivo será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º e 2º Secretário. Os Secretários serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos sócios escolhidos por quem presidir à Assembleia Geral.

*Artigo 19º*

A Assembleia Geral será convocada por meio de edital afixado na Sede da Associação e de postal-aviso expedido para cada um dos seus associados, podendo ainda ser publicados anúncios em dois jornais locais, tudo com uma antecedência mínima de quinze dias.

*Artigo 20º*

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois, com qualquer número de presenças.

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

### *Artigo 21º*

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

### *Artigo 22º*

A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, uma até 15 de Novembro, para apreciação e votação do orçamento e do programa de acção para o ano seguinte e para proceder à eleição dos Corpos Gerentes quando for caso disso, e a outra até 31 de Março, para aprovação do relatório e contas do exercício anterior, devendo ser lavradas actas de todas as reuniões da Assembleia Geral e exaradas em livro próprio.

### *Artigo 23º*

Extraordinariamente a Assembleia Geral reunirá quando for convocada pelo Presidente da Assembleia Geral, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, pelo menos, 20% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos, sempre com a indicação expressa dos assuntos a tratar.

### *Artigo 24º*

À Assembleia Geral compete:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar orçamentos e contas de gerência;

- c) Deliberar sobre aquisições onerosas de bens imóveis, sua alienação a qualquer título, bem como de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- d) Deliberar sobre a realização de empréstimos;
- e) Deliberar sobre alterações dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Estabelecer a quota mínima e jóia;
- g) Deliberar sobre o recurso apresentado pelos associados nos termos do número três do artigo décimo primeiro e sobre a concessão da qualidade de associado Honorário e Benemérito;
- h) Deliberar sobre casos não previstos nestes Estatutos mas de interesse para a Associação;
- i) Apresentar sugestões tendentes a uma melhor eficiência dos serviços;
- j) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direcção ou Conselho Fiscal que estes entendam dever submeter à sua apreciação;
- l) A Assembleia Geral pode delegar na sua Mesa a competência para redigir a acta que, se considera aprovada depois de assinada;
- m) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações;

- n) O exercício dos Corpos Sociais é, em princípio, gratuito, salvo quando se verifique a aplicação do número 3 do Artigo 12º dos Estatutos. A remuneração só será atribuída aos membros efectivos da Direcção mediante parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral, que fixará o respectivo montante;
- o) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos Gerentes por factos praticados no exercício das suas funções.

#### *Artigo 25º*

É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), m), e o) do artigo 24º.

#### *Artigo 26º*

Compete ao Presidente efectivo da Assembleia Geral ou ao seu substituto dar posse aos Órgãos Sociais desta Associação.

### **SECÇÃO II** **Da Direcção**

#### *Artigo 27º*

A Direcção de “A Beneficente” é constituída por cinco membros efectivos que desempenham as funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal e três suplentes.

.

*Artigo 28º*

1. Compete à Direcção dirigir e administrar a Associação, designadamente:
  - a) Organizar e submeter à aprovação da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, o plano de actividades e orçamento, as contas de gerência e enviar os mesmos a visto às entidades competentes;
  - b) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Associação;
  - c) Velar pela organização e funcionamento dos serviços;
  - d) Organizar e aprovar os quadros de pessoal da Associação;
  - e) Criar e extinguir lugares e fixar vencimentos, com a ressalva prevista no n.º 3 do artigo 12º e alínea n) do artigo 24º;
  - f) Efectuar as nomeações dos empregados de acordo com as habilitações adequadas aos respectivos lugares e exercer em relação a eles a competente acção disciplinar, podendo suspender e demitir os empregados de acordo com as leis em vigor;
  - g) Admitir e classificar os associados e propor à Assembleia Geral a qualidade de sócios Honorários e Beneméritos;
  - h) Elaborar os Regulamentos Internos;

- i) Deliberar sobre a aceitação de heranças, doações e legados de acordo com a lei em vigor;
- j) Providenciar sobre fontes de receita da Associação;
- l) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- m) Propor ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral a fixação da remuneração do ou dos membros da Direcção, para os efeitos dos citados artigo 12º, n.º 3 e artigo 24º, alínea n) destes Estatutos.

2. A Associação fica obrigada com assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção ou com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

3. A Direcção poderá delegar em profissionais qualificados ao serviço da Associação, ou em mandatários, alguns dos seus poderes nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral, bem como revogar os respectivos mandatos.

### *Artigo 29º*

Compete em especial ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Associação e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Despachar os serviços normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando, porém, estes últimos, à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte;
- c) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

- d) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Tesoureiro ou o Secretário.

### *Artigo 30º*

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

### *Artigo 31º*

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as actas das sessões e orientar os serviços de Secretaria, e assinar actos de mero expediente;
- b) Organizar os processos dos documentos que devem ser apreciados pela Direcção;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente.

### *Artigo 32º*

Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas da Associação;
- b) Efectuar os pagamentos;
- c) Orientar e fiscalizar a contabilidade da Associação, de modo a vigiar o correcto arquivamento de todos os documentos da receita e da despesa;

- d) Apresentar à Direcção, mensalmente, o Balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior, bem como os saldos de terceiros;
- e) Assinar as autorizações de pagamento e guias de receita juntamente com o Presidente.

### *Artigo 33º*

A Direcção deverá reunir pelo menos uma vez em cada mês. E de cada reunião será lavrada acta em livro próprio.

### *Artigo 34º*

A reunião de Direcção é convocada pelo Presidente ou na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente e só pode deliberar estando presente a maioria dos seus componentes. As deliberações são tomadas por maioria dos presentes, tendo o Presidente além do voto, direito a voto de desempate.

## **SECÇÃO III**

### **Do Conselho Fiscal**

### *Artigo 35º*

O Conselho Fiscal é constituído por três membros que desempenham as funções de Presidente, Secretário e Relator e por três Suplentes.

*Artigo 36º*

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Direcção;
- b) Dar parecer sobre o Relatório Anual, Contas de Gerência e Orçamentos apresentados pela Direcção;
- c) Em geral inspeccionar e verificar os actos administrativos, zelando pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos.

*Artigo 37º*

Os membros do Conselho Fiscal assistem sempre que forem convidados ou que julguem conveniente às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

*Artigo 38º*

O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez em cada trimestre, devendo ser lavradas actas das reuniões.

**CAPÍTULO IV**  
**Do regime financeiro**

*Artigo 39º*

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;

- b) O rendimento de heranças, legados e doações a seu favor;
- c) As compensações dos beneficiários ou dos responsáveis;
- d) Os donativos e o produto de festas e subscrições;
- e) Os subsídios de Estado ou de outros organismos oficiais.

#### *Artigo 40º*

A escrituração das receitas e despesas deverá obedecer às normas oficiais em vigor.

<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO V</b> <b>Disposições diversas e transitórias</b></p>
---

#### *Artigo 41º*

Esta Associação “A Beneficente” - Associação de Solidariedade Social, no exercício das suas actividades, submete-se às normas técnicas que superiormente lhe forem aconselhadas e à eventual cooperação com outras Instituições Particulares ou Organismos da Segurança Social.

#### *Artigo 42º*

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.

## DECLARAÇÃO

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 3 à inscrição n.º 49/88, a fl. 191 do livro n.º 3, das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 29 de Novembro de 2001, nos termos do n.º 2, do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação - A Beneficente - Póvoa de Varzim;

Sede - Rua Do Professor Fernando Barbosa, 38, Póvoa de Varzim;

Fins - recolher e educar crianças da cidade e concelho da Póvoa de Varzim e limítrofes, de ambos os sexos, em regime de externato, semi-internato e internato, colaborando com as famílias na promoção e formação das mesmas. Propõe-se ainda prestar assistência social, nas diversas valências, a idosos, inválidos e abandonados, em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho. Secundariamente, poderá alargar a sua actividade à educação, saúde e formação profissional dos cidadãos, resolução dos problemas habitacionais da população carenciada e promoção e protecção da saúde.

Direcção-Geral da Segurança Social, 21 de Junho de 2001.

Pelo Director-Geral,  
O Director de Serviços,

António M.M. Teixeira

**“A BENEFICENTE”**

Associação de Caridade

Fundada em 01 de Janeiro de 1906

Aprovada por alvará do Governo Civil do Porto  
de 01 de Agosto de 1906

**1.ºs Estatutos**

Aprovados em Assembleia Geral de 02 de Setembro de 1906.

**2.ºs Estatutos**

Aprovados em Assembleia Geral de 19 de Agosto de 1970 e publicados no Diário do Governo, n.º 60, III série, de 12 de Março de 1971.

**3.ºs Estatutos**

Aprovados em Assembleia Geral de 27 de Outubro de 1984 e ratificados em Assembleia Geral de 19 de Novembro de 1988.

Publicados no Diário da República, III série, n.º 144, de 26 de Junho de 1991 e registados na Direcção-Geral da Segurança Social com a inscrição n.º 49/88, a fls. 191 do livro n.º 3, das Associações de Solidariedade Social. Com estes Estatutos a Associação passa a denominar-se Associação de Solidariedade Social.

**4.ºs Estatutos**

Aprovados em Assembleia Geral de 15 de Março de 1997.

**5.ºs Estatutos**

Aprovados em Assembleia Geral de 11 de Novembro de 2000.

Publicados no Diário da República, III série, n.º 159, de 12 de Julho de 2002 e registados na Direcção-Geral da Segurança Social com a inscrição n.º 49/88, a fls. 191 do livro n.º 3, das Associações de Solidariedade Social.